



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 27/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

**C.N.P.J / CPF:** 13018171000190

**ATIVIDADE LICENCIADA:** RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DA CIDADE DE PRÓPRIA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** POV. SÃO VICENTE, ZONA RURAL, PROPRIA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de recuperação do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da cidade de Propriá, especificamente a instalação do emissário de efluentes tratados no Rio São Francisco e a adequação do lançamento das drenagens pluviais da estação, no município de Propriá.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da cidade de Propriá, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação.
6. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da cidade de Propriá pela empresa.
7. O sistema de águas de chuvas deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento

de esgotos.

8. O sistema de tratamento de esgotos já implantado que será submetido às obras de recuperação consta das seguintes unidades: Gradeamento, Caixa retentora de areia e Lagoas de Estabilização Facultativas e de Maturação.
9. A instalação do emissário de efluentes tratados no Rio São Francisco e a adequação do lançamento das drenagens pluviais da estação deverão ser de acordo com o projeto-Emissário de Disposição Final dos Efluentes Tratados – ETE Propriá – Planta e Perfil – Detalhes Típicos – Blocos de Ancoragem, Poço de Visita – Planta, Corte e Vistas – PC-14-056 e 057 – Rev. 1.
10. A empresa deverá implantar barreira verde no entorno entre a estação de tratamento (sistema de lagoas de estabilização) e o Povoado São Vicente (lateral e fundo) que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie citrodora, em fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,0m entre plantas.
11. Qualquer situação de emergência, relativa às obras de recuperação do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da cidade de Propriá pela empresa e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
15. Quaisquer alteração que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:27:06 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001514/TEC/RLI-0032 e Parecer Técnico PT-11632/2014-1583

Válida até 05/12/2014

Código de controle da licença: 6c6416065369df8523daab5820c6f367

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.